

LEI Nº 229 de 26 de AGOSTO de 1953

EUCLIDES ROMANINI, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:.....

Artigo 1º)- Fica fixada pelo prazo de 10 (dez) anos, do pagamento de todos os impostos municipais, a firma particular e social, que no perímetro urbano desta cidade, venha a construir um prédio próprio para mercado.

Parac. UNICO- O prazo para início da construção será de 6 (seis) meses da data desta lei.

Artigo 2º)- São condições necessárias e indispensáveis para a concessão do favor estabelecido no artigo 1º, além dos requisitos de natureza sanitária, técnica e arquitetônica exigidos pelos órgãos competentes:-

- a)- ter o prédio e área mínima construída de 1.500 m² (mil e quinhentos metros quadrados).
- b)- o valor da construção não poderá ser inferior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil e quinhentos).

Artigo 3º)- Revogadas disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adamantina aos 26 de Agosto de 1953.

Euclides Romanini
=Prefeito Municipal=

Registrada e publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina aos 26 de Agosto de 1953.

F. Oliveira
Fausto Oliveira

=Secretario=